DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Prorrogações 2

Poder Legislativo 3
Atos Legislativos 3
Resolução 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Prorrogações

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO EM 18/02/2020 ENTRE O MUNICÍPIO DE ICÉM E A EMPRESA CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE ICÉM**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, n° 550, Centro, Icém/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 45.726.742/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **OSCAR LUIZ CORREA CUNHA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.558.093 - SSP/SP, e do CPF nº 088.040.448-53, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 06.291.846/0001-04, com sede à Avenida Rio Branco, nº 1647, Sobre Loja, Salas 10-11-12, Campos Elíseos, São Paulo/SP, neste ato representado pelo seu procurador o Sr. **DENNER FERNANDES BEATO**, CPF nº 109.450.338-00 e RG nº 16.100.615.2-SSP/SP, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 18/02/2020 no âmbito do **Processo de Licitação nº 005/2020 – Contrato nº 005/2020 - Pregão Presencial Nº 001/2020**, que se rege pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL - As partes concordam em prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, de 18/02/2023 até 17/02/2024, em conformidade com o disposto na Cláusula Quinta – item 5.2 do instrumento original do contrato e nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE – O reajuste previsto na Cláusula Quarta do contrato original será aplicado pelo índice do IPCA/IBGE medido no período de fevereiro/2022 a fevereiro/2023, reajustando-se os preços praticados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução deste instrumento correrão às expensas dos recursos financeiros das dotações próprias do orçamento vigente de acordo com a Lei Municipal nº 2.198/2022, que estima a receita e fixa a despesa orçamentária do Município de Icém, para o exercício financeiro de 2023.

A parte das despesas decorrentes deste contrato que não forem realizadas em 2023 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO - Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Icém/SP, 16 de Fevereiro de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM
OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal
Contratante

CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA
DENNER FERNANDES BEATO
CNPJ nº 06.291.846/0001-04
Contratada

.....

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

Institui o vale-alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Icém, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por Lei, FAZ SABER que a **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL** apresentou, o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica instituído o prêmio de cesta básica por assiduidade, concedido aos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Icém.

Parágrafo único: Cada servidor receberá apenas 01 (um) Vale-Alimentação, independentemente do número de vínculos que possuir junto à Câmara Municipal.

Art. 2º. O prêmio de cesta básica por assiduidade será concedido mediante cartão magnético, sob a denominação "Vale-Alimentação" e será estipulado no valor inicial de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O valor do Vale-Alimentação poderá ser concedido em pecúnia, caso o fornecimento de cartão magnético se torne muito oneroso ao orçamento da Câmara Municipal, considerando a quantidade de funcionários e será reajustado no mês de janeiro de cada ano.

Art. 3º. O Vale-Alimentação tem caráter individual, intransferível e somente poderá ser utilizado pessoalmente pelo servidor da Câmara Municipal de Icém, destinando-se, exclusivamente, à compra de gêneros alimentícios sendo proibido o

uso para a aquisição bebidas alcoólicas, cigarros e congêneres e créditos de aparelho celular.

Art. 4º. O vale-alimentação de que trata esta Lei:
I – não tem natureza salarial, nem se incorporará ao vencimento ou remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
II – não será configurada como rendimento tributável e nem constituirá base para incidência de contribuição trabalhista ou previdenciária;
III – será reajustado automaticamente, nos termos do parágrafo único, do art. 2º;
IV – será devido ao servidor que estiver em gozo de férias.

Art. 5º. O Vale-Alimentação não integrará a remuneração dos servidores e não será computado para efeito de cálculo de vantagens funcionais.

Art. 6º. Não fará jus ao Vale-Alimentação o servidor:
I – afastado por qualquer motivo por mais de 15 (quinze) dias;
II – afastado de suas atividades funcionais para cumprir mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal ou suspensos do exercício de suas respectivas funções em razão de aplicação de pena administrativa decorrente de sindicância ou processo disciplinar transitado em julgado;
III – que tenha registrado mais de 01 (uma) falta injustificada no mês;
IV – cedido para desempenhar funções no Poder Executivo ou Judiciário;
V – inativo e pensionista.

Parágrafo único: Será considerada justificada apenas a falta comprovada mediante atestado médico e aquelas descritas no art. 473, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se e quando necessário.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2023, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 001/2022.

Câmara Municipal de Icém, 14 de fevereiro de 2023.

ANA MARIA BORGES MESQUITA
Vereadora Presidente

MARIA EDUARDA V. DO NASCIMENTO
Vereadora 1ª Secretária

LUZIA MARTINS MALHEIRO
Vereadora 2ª Secretária

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supra.

LUZIA IMACULADA DA CUNHA SANT'ANNA
Oficiala legislativa